

Evitemos o ponto de não retorno da Amazônia

Propostas sobre desmatamento, degradação e contaminação para a Cúpula de Presidentes da Amazônia

DEMONSTRATIVO DA SITUAÇÃO

Segundo o Painel Científico para a Amazônia¹, este bioma perdeu 870.000 km² de florestas primárias; uma área equivalente a três vezes a superfície do Equador e mais de três quartos da superfície da Bolívia. A isto, soma-se 1.036.080 km² de florestas amazônicas degradadas, que apresentam maior mortalidade de árvores, menores reservas de carbono, temperaturas mais elevadas, menor umidade, maior exposição ao vento e exibem mudanças na composição da fauna e flora. A combinação entre o desmatamento e a degradação das florestas já alcança 26% da mata amazônica.

Brasil e Bolívia concentram 90% do desmatamento. A savanização já se produz nesses países, enquanto que Equador, Colômbia e Peru avançam no mesmo sentido.

A Amazônia está à beira do ponto de não retorno. Uma pequena mudança pode provocar alterações abruptas do ecossistema por mecanismos de retroalimentação. Estamos diante do perigo de um colapso sistêmico na Amazônia², devido aos impactos combinados do desflorestamento, incêndios, contaminações multicausais das águas e dos solos (agroquímicos, narcotráfico, mineração, hidrocarbonetos), que degradam ou destroem ecossistemas amazônicos, as agroindústrias (soja, dendê e outras monoculturas), a bioeconomia baseada em commodities e, em geral, a expansão da fronteira agropecuária que já alcança 15% da Amazônia.

A extinção regressiva do Amazonas afetará os povos que lá habitam, aos países amazônicos e ao mundo como um todo, porque, só a nível das mudanças climáticas, emitir-se-ão adicionalmente 110 a 275 Gt CO₂eq, contribuindo com a elevação da temperatura mundial em 0,1 a 0,2°C.

O desmatamento não é uma ação inevitável. Entre 2004 e 2012, o desmatamento na Amazônia brasileira se reduziu em quase 84%, de mais de 27.000 km² a 4.500 km², graças a elaboração e implementação do Plano de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia, o PPCDAm, um conjunto de ações que partiram de: a) uma vontade e decisão do mais alto nível, articulando todas as repartições estatais, e não somente aquelas vinculadas ao meio ambiente, permitindo a realização de ações intersetoriais; b) do estabelecimento de um sistema de avaliação, vigilância e seguimento permanente, bem como de medidas e sanções de desincentivo

¹ A Amazônia que queremos, Painel Científico para a Amazônia, 2022.

https://www.laamazoniaquequeremos.org/spa_publication/capitulos-en-resumen/

² Um chamado para a ação global para afastar a floresta amazônica dos pontos de não retorno, Painel Científico para a Amazônia, 15/11/2022.

https://www.laamazoniaquequeremos.org/spa_publication/un-llamado-a-la-accion-global-para-alejar-el-sistema-forestal-amazonico-de-los-puntos-de-inflexion-version-extendida/

ao desmatamento, que em sua maioria é ilegal; c) do estabelecimento de novas Áreas Protegidas e a demarcação de territórios indígenas, com o combate à apropriação predatória e ilegal de terras públicas (grilagem); d) do apoio a projetos locais orientados à uma economia sustentável; e e) de uma articulação do apoio externo para a definição, implementação e continuidade das medidas assumidas. No desenho original do PPCDAm (2004), criou-se um componente de ‘infraestrutura ambientalmente sustentáveis’ para assegurar a análise dos riscos do desmatamento e a avaliação de alternativas previamente à tomada de decisões, bem como para fortalecer a governança territorial e o monitoramento dos impactos no entorno das obras de transporte e energia.

As áreas protegidas e os territórios indígenas cobrem, aproximadamente, a metade da Amazônia (48%) e são vitais para sua preservação. A maior parte do desmatamento se dá fora das áreas protegidas e dos territórios indígenas (86%). As florestas localizadas fora dos territórios indígenas e das áreas de proteção são as que registram as maiores taxas de comprometimento.

A partir de meados da década passada, debilitaram-se e se erodiram as políticas e ações contra o desmatamento na Amazônia brasileira. Nos últimos anos, a criação de áreas protegidas e a demarcação de territórios indígenas foi desacelerada, debilitando sua normativa e seu cumprimento, gerando um novo incremento à deflorestação em nível regional. Em vários casos, as áreas das unidades de conservação foram reduzidas, para servirem aos interesses privados de especuladores de terra, fazendeiros, madeireiros, empresas mineradoras, empreiteiras de hidrelétricas, etc. Em outros casos, as áreas protegidas se estabelecem sobre territórios ancestrais dos povos, com altos custos de operação e gerando conflitos com as comunidades rurais.

Conforme diferentes estudos científicos, o ponto de não retorno da Amazônia ocorrerá ainda nesta década, caso não se tomem providências urgentes.

NORMATIVA E MECANISMOS

OTCA

- a) As declarações de Presidentes da Amazônia, de 1992 e 2009, fazem referência somente ao “uso sustentável das florestas”, o qual tem sido ineficaz no combate ao desmatamento. Somente a Declaração de Manaus, em 2009, faz menção à problemática e propõe identificar “ações para reduzir e monitorar o desmatamento”³.
- b) A nível da OTCA, aprovou-se em 2021 um “Memorando de entendimento de cooperação e assistência mútua ao manejo integrado do fogo entre os países membros da OTCA”, que tem por objetivo estabelecer uma “Rede de Manejo Integrada do Fogo” para a coordenação, colaboração e intercâmbio de conhecimentos, experiências

³ Declaração de Chefes de Estado da Amazônia, Manaus, de 26 de novembro de 2009.

e recursos técnicos, ademais da implementação de políticas e ações adequadas em se tratando do fogo. Assim, a OTCA estabeleceu um Observatório Regional Amazônico onde se registram focos de calor e outros indicadores da Amazônia.

- c) A Agenda Estratégica da OTCA 2010-2018 inclui o subtema de florestas, com ações para “desenhar metodologias para a valorização econômica e ambiental das florestas”, “monitorar a cobertura florestal e o controle florestal”, “promover e fortalecer o manejo florestal comunitário”, “promover cooperação técnica e financeira...” e outras sem que se disponibilize um documento de avaliação, de acesso público, sobre as ações mencionadas. Tampouco são previstos esclarecimentos em planos ou chegam aos territórios, e se incluem modalidades de bioeconomia das commodities e mercados de carbono.
- d) A OTCA não tem metas de redução do desmatamento, degradação, nem contaminação, nem apresenta uma visão mais sistêmica que inclua evitar o ponto de não retorno da Amazônia.

UICN

- a) A União Internacional para a Conservação da Natureza (UICN) adotou em 2020 uma resolução para “Evitar o ponto de não retorno na Amazônia protegendo 80% até 2025” em “colaboração com e reconhecendo a liderança dos povos indígenas da Amazônia, assegurando o consentimento livre, prévio e informado, com o pleno reconhecimento de seus direitos, suas terras, territórios e águas, como medida para garantir a integridade do ecossistema, combater o desmatamento, a perda de biodiversidade e a mudança de uso dos solos, e prevenir a chegada ao ponto de não retorno”⁴.

PROPOSTAS

- a) Adotar uma visão pan-amazônica regional, para evitar o ponto de não-retorno da Amazônia e garantir a preservação de, ao menos, 80% da Amazônia até 2025, com base em um Plano de Ação de Emergência Estratégica Regional para a Amazônia, com prioridade a intervenções territoriais efetivas.
- b) Fixar como objetivo do dito plano a eliminação do desmatamento, degradação e contaminação de caráter ilegal até 2025; e outro similar para o desmatamento legal, até

⁴ <https://www.iucncongress2020.org/es/motion/129>

2027. Devemos alcançar o desmatamento zero antes de 2030, para evitar o ponto de não retorno da Amazônia.

- c) Reconhecer 100% das demandas territoriais indígenas, afrodescendentes e de comunidades tradicionais, que ainda não tenham sido tituladas/demarcadas, bem como ampliar e fortalecer as áreas protegidas para que cumpram seus objetivos pela preservação da Amazônia.
- d) Designar recursos financeiros permanentes para os territórios indígenas, afrodescendentes e de comunidades tradicionais, com acesso direto de suas organizações representativas, e das áreas protegidas para alcançar os objetivos do Plano de Ação de Emergência Estratégica Regional para a Amazônia.
- e) Garantir processos de consulta que tenham como finalidade o consentimento prévio livre, informado e de boa fé em todas as políticas, estratégias, planos, atividades, obras e projetos em territórios indígenas, afrodescendentes e comunidades tradicionais.
- f) Identificar e revogar as normas e disposições que possibilitam e aceleram o desmatamento, degradação e contaminação da Amazônia a nível de autorizações de desmonte, agroquímicos, mercúrio e similares; assim como de multas, sanções, flexibilização da norma ambiental e indígena, afrodescendentes e comunidades tradicionais, ampliação da fronteira agropecuária e outras.
- g) Estabelecer normativas mais estritas e efetivas, que sancionam aos principais responsáveis pelo desmatamento, degradação e contaminação, por meio da suspensão de novas licenças e financiamento para agroindústrias, bioeconomia commodity, a mineração, o petróleo, as grandes barragens, a exploração madeireira e a reversão da grande propriedade agropecuária.
- h) Implementar um modelo integrado de governança da Amazônia, com representação e reconhecimento dos povos indígenas, afrodescendentes, comunidades tradicionais, camponeses e outros atores da Amazônia.
- i) Criar mecanismos para frear o desmatamento, degradação e contaminação exportada, por meio da obrigatoriedade da obtenção de um *Selo Amazônico*, capaz de assegurar que os produtos agropecuários, de mineração, bionegócios e energéticos a serem exportados não contribuem com os três processos supracitados. Estabelecer o uso e verificação do *Selo Amazônico* para as grandes cadeias de comercialização nos grandes centros urbanos dos países amazônicos.
- j) Garantir as avaliações de impacto ambiental integrais, acumulativas e a consideração de alternativas; a serem realizadas com transparência e métodos participativos, por entidades

independentes e que não tenham interesses nas atividades agropecuárias de grande escala, mineradoras, de hidrocarbonetos, infraestrutura e outras a serem consideradas.

- k) Desenvolver ações para a restauração de terras degradadas, baseadas em espécies nativas, regeneração da flora e fauna, evitando a monocultura e espécies exóticas.
- l) Implementar ações em prol da redução da expansão e pressão exercida pela bovinocultura e pela agroindústria sobre a Amazônia.
- m) Estabelecer incentivos das pessoas, comunidades e municípios que contribuem para reduzir o desmatamento, degradação e contaminação, em prol da preservação da Amazônia.
- n) Fortalecer mecanismos de participação, vigilância e controle social para garantir a redução do desmatamento, degradação e contaminação.
- o) Desenvolver acordos de cooperação e ações transfronteiriças para frear e combater as práticas que contribuem para a expansão dos incêndios e o desmatamento, a degradação e a contaminação entre países.
- p) Fortalecer a cooperação na luta contra o narcotráfico, bem como formar um grupo de trabalho internacional, com o objetivo de abordar o impacto que têm as economias e atores ilegais em povos indígenas localizados em corredores transfronteiriços.



O destino da Amazônia é o destino de seus povos

Propostas sobre povos indígenas para a Cúpula de Presidentes da Amazônia

DEMONSTRATIVO DA SITUAÇÃO

Formada há mais de 30 milhões de anos, a Amazônia é habitada por povos indígenas há mais de 11.000 anos. A história evolutiva dos biomas amazônicos está significativamente entrelaçada às práticas de gestão dos povos indígenas, que possuem papel fundamental no uso sustentável e na conservação da biodiversidade.¹

A Amazônia é lar de aproximadamente 47 milhões de pessoas, das quais cerca de 2,2 milhões são indígenas (4,6%), que consistem em ao menos 410 grupos étnicos ou nações distintas, incluindo 80 povos que permanecem em isolamento voluntário². São reconhecidas mais de 3.000 terras e territórios indígenas em toda a Amazônia, sob diversos sistemas de posse que, quando somados às áreas de proteção formalmente reconhecidas, representam por volta de 45% da região e protegem quase metade das florestas restantes. Mais de 80% da área ocupada por povos indígenas na Amazônia está coberta pela vegetação, sendo que 35% de toda a mata preservada que ainda restam na América Latina estão ocupadas por povos indígenas³.

Existe uma série de atividades extrativistas e macroprojetos na região, os quais ameaçam a integridade cultural e territorial dos povos indígenas amazônicos, sendo mais preocupante ainda a situação dos povos altamente vulneráveis, de contato inicial e em isolamento voluntário, que têm sua própria existência ameaçada. Nesse aspecto, o Informe sobre Povos Indígenas e Tribais da Pan-Amazônia, da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH, 2019), aponta as seguintes atividades como severas ameaças à vida dos povos: (1) mineração, legal ou ilegal, que desmata, acumula resíduos na superfície, consome e contamina as águas fluviais e subterrâneas, além de modificar os padrões de assentamento populacional; (2) projetos de infraestrutura, hidrovias, rodovias e ferrovias, com enormes impactos sobre as terras e águas; (3) hidrelétricas, cuja construção redefine totalmente os territórios ancestrais dos povos; e (4) projetos energéticos de hidrocarbonetos, com impactos similares aos projetos mineradores. A isso, soma-se a expansão do agronegócio, a agropecuária extensiva e as monoculturas.

¹ Informe Sumário do Painel Científico para a Amazônia, capítulo 10.

² El Mundo Indígena, Edición No. 34 IWGIA, 2020.

³ Red Amazónica de Información Socioambiental Georreferenciada. Amazonía bajo presión, 2020. Forest governance by indigenous and tribal peoples: An opportunity for climate action in Latin America and the Caribbean. FAO, 2021.

Sabe-se que, entre os anos de 2000 e 2020, o total da área destinada a atividades agropecuárias na Amazônia registraram um aumento de 81,5% – isto é, há duas décadas, a área de agropecuária possuía 794.429 km² de extensão, a que se somaram mais 647.411 km². Essa transformação de florestas em pastos destinados à atividade agropecuária, assim como a ampliação da fronteira agrícola, exerce demasiada pressão sobre Territórios Indígenas (TI) e Áreas Protegidas (AP). No ano 2000, 6% da área agropecuária se encontrava dentro destes territórios de proteção, proporção essa que aumentou nos anos seguintes: entre 2001 e 2018, o aumento de novas áreas de uso agropecuário dentro de APs foi superior a 220%, transformando 53.269 km² de áreas de proteção. Durante o mesmo período, o aumento foi de mais de 160% nos TI, transformando 42.860 km² desta área em novas regiões de uso agropecuário. Essa expansão se reproduz em sobremaneira pela redistribuição de terras e o avanço das atividades agropecuárias promovidas pelo setor privado, assim como de iniciativas chamadas de “agricultura climática inteligente”, que são promovidas pelo agronegócio, com apoio advindo dos Estados e da cooperação internacional.

Os incentivos públicos a favor da ampliação da fronteira agrícola (financeiros, institucionais e normativos) – que favorecem os produtores de grande escala e a agroindústria, em detrimento dos produtores familiares – geram um abandono sistemático da agricultura de subsistência e fomenta o desmatamento e a contaminação.

De sua parte, a mineração afeta 17% do território amazônico, está presente em todos os países da região e compreende mais de 1.4 milhões de quilômetros quadrados. Os 9,3% dos empreendimentos mineradores na Amazônia se encontram sobrepostos às áreas protegidas e uma porcentagem similar também equivale aos territórios indígenas, número este que tende a crescer já que, atualmente, existem solicitações de exploração e prospecção de minerais em uma superfície de 182,1 mil km², incluindo nessa área territórios indígenas.

É particularmente preocupante a mineração aurífera. A extração de ouro requer uma combinação de extração madeireira, mineração de solos, destruição das margens dos rios e o uso de mercúrio líquido para o processamento – representando uma grave ameaça à biodiversidade amazônica, tanto aquática como terrestre, à saúde humana e à resiliência do ecossistema. A toxicidade do mercúrio nos rios amazônicos agora constitui uma das maiores ameaças à pesca, às dietas e ao sustento dos povos amazônicos⁴.

Há 9,4% da superfície amazônica afetada por lotes petrolíferos, a maior parte deles (369) localizados na Amazônia andina (Bolívia, Colômbia, Peru e Equador), lar de vários povos indígenas, incluindo aqueles que se mantêm em isolamento voluntário. Das áreas petrolíferas na região, 43% localizam-se em Áreas Protegidas (88.926 km²) e de Territórios Indígenas (259.613 km²).

⁴ Informe Sumario Panel Científico por la Amazonía, Parte II, capítulo 14.

Entre os anos de 2012 e 2020, houve aumento de 77% na quantidade de hidrelétricas em funcionamento e/ou construção no interior de Áreas Protegidas na Amazônia (de 13 a 23); ao passo que, no mesmo período de tempo, observa-se um aumento de quatro vezes (de 6 a 26) do número total de hidrelétricas atualmente operantes e em construção, no interior de territórios indígenas, por sua parte as planejadas se incrementaram em 60% (de 10 a 16).

As barragens hidrelétricas têm efeitos cumulativos e em cascata sobre o ciclo hidrológico à jusante, incluindo perdas massivas de biodiversidade e das funções ecossistêmicas das que dependem a sociedade e, em particular, os povos indígenas.

A infraestrutura viária, em geral, já afetou mais de 4,6 milhões de km² da Amazônia, o equivalente a 55% da superfície total.

A dimensão dos impactos e danos cumulativos das atividades extrativas, implantadas e aprofundadas nas jurisdições territoriais que conformam o bioma amazônico, afetam gravemente a capacidade de restauração natural dos ecossistemas de vida, ocasionando no desaparecimento dos povos indígenas e colocando em grave risco a integridade de seus territórios, bem como de sua sobrevivência física e cultural. Em especial, é alarmante o risco aos povos indígenas em isolamento, contato inicial e em situação de vulnerabilidade.

A contaminação acústica das atividades extrativistas afeta a qualidade ambiental dos territórios indígenas, acarretando em consequências negativas para a fauna e afetando diferentes atividades dos povos indígenas, como a caça e a pesca.

É importante ressaltar a situação de saúde das mulheres, crianças e idosos(os) impactados pelas atividades extrativistas, em particular, aquelas(es) que vivem nas comunidades indígenas às margens dos rios, devido à intoxicação por mercúrio e outros químicos.

O Informe sobre a Situação dos Direitos Humanos dos Povos Indígenas e Tribais da Pan-Amazônia apresenta e desenvolve três segmentos fundamentais para garantir o pleno exercício dos direitos dessas coletividades: (1) o direito à autoidentificação e ao reconhecimento; (2) o direito à livre determinação, que inclui a capacidade para definir livremente seu próprio desenvolvimento; (3) o direito à propriedade coletiva, entendendo o território em suas diversas dimensões: econômica, cultural e espiritual; (4) as obrigações estatais de proteção frente a atividades de extração, exploração e desenvolvimento por meio de normas, políticas de prevenção e mitigação, mecanismos de fiscalização, participação das comunidades e acesso à justiça, em caso de violações de direitos; (5) proteção especial frente a discriminação étnico-cultural; e (6) direito a uma vida digna, a partir das cosmovisões indígenas⁵.

⁵ Pueblos Indígenas y Tribales de la Panamazonía. OAS/Ser.L/V/II. Doc. 176, 2019, p. 12 y 13.

NORMATIVA E MECANISMOS

- Em primeiro lugar, é importante asseverar que as **Constituições nacionais dos Estados amazônicos** têm reconhecido o direito humano à vida em ambiente saudável como um direito básico e fundamental, no caso dos povos indígenas, esta é uma condição *sine qua non* para garantir sua sobrevivência⁶.
- O **Convenio N° 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais** reconhece, entre outros, o direito ao meio ambiente, a subsistência, ao desenvolvimento e à proteção dos recursos naturais. Em seus artigos 4.1 e 7.4, impõe-se aos Estados a obrigação de adotar medidas para proteger o meio ambiente indígena. Neste plano, é função dos governos garantir a realização de estudos, em cooperação com os povos indígenas, que permitam determinar os impactos sociais, espirituais, culturais e sobre o meio ambiente que as atividades de desenvolvimento podem causar a estes povos. Ademais, **reconhece o direito à livre determinação salvaguardando a capacidade desses povos de estabelecer suas prioridades, em se tratando de desenvolvimento**. O artigo 15.1 reconhece os direitos dos povos indígenas aos recursos naturais existentes em suas terras, e impõe aos Estados a obrigação de proteger especialmente esses direitos, garantindo a participação indígena na utilização, administração e conservação desses ditos recursos.
- A **Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos Humanos dos Povos Indígenas** reconhece o Direito à livre determinação dos povos indígenas (art 3) e a **autonomia ou o autogoverno** em assuntos internos e locais (art 4). Além disso, consagra a consulta com vistas ao consentimento prévio, livre e informado frente à aprovação de qualquer projeto ou medida que afete suas terras, territórios ou outros recursos (art 32).
- A **jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos** elevou os padrões de elegibilidade dos direitos dos povos indígenas através do desenvolvimento da jurisprudência, que é importante ressaltar. Sobre a propriedade comunal indígena às terras e recursos naturais, a Corte se pronunciou sobre os conflitos gerados pelos Estados, ou por particulares com o respaldo estatal, a consequência da exploração e efeitos nocivos sobre os recursos naturais, florestas, águas, minerais, entre outros, existentes nos territórios onde habitam os povos indígenas e tribais, aos quais lhes pertencem por direito

⁶ Constitución del Estado Plurinacional de Bolivia artículo 33, Constitución Federal de Brasil artículo 225, Constitución Política de Colombia artículo 79, Constitución de la República de Ecuador artículo 14; Constitución de la República Cooperativa de Guyana artículo 36; Constitución de la República del Perú artículo 2.22; Constitución de la República bolivariana de Venezuela artículo 127 y Constitución de Surinam artículo 6 establecen obligaciones a los Estados en relación al medioambiente.

ancestral. Os direitos de propriedade dos povos indígenas e tribais se estendem aos recursos naturais presentes em seus territórios, como uma consequência necessária do direito de propriedade territorial⁷. A Corte IDH determina que a proteção da propriedade indígena sobre os recursos naturais é necessária para manter suas formas de vida e seus costumes, por isso a proteção se estende também aos direitos culturais e impõe a obrigação de resguardar as atividades indígenas relacionadas aos recursos naturais como a pesca, a caça ou a coleta⁸.

- Em especial, a Opinião Consultiva OC-23/17 da Corte Interamericana de Direitos Humanos detalhou o alcance e conteúdo substantivo do direito ao meio ambiente. Estabeleceu-se que os padrões exigidos ao Estado para a aplicação do princípio de prevenção, frente às atividades potencialmente danosas ao meio ambiente, são: i) regular; ii) supervisionar e fiscalizar; iii) requerer e aprovar estudos de impacto ambiental; iv) estabelecer planos de contingência; e v) mitigar, em casos de ocorrência de dano ambiental. A devida diligência supõe assumir a responsabilidade pelas circunstâncias que as problemáticas ambientais podem causar, de modo diferenciado aos povos, grupos e pessoas em situação de vulnerabilidade, como aos povos indígenas e comunidades campesinas, que dependem da integridade dos recursos ambientais que configuram seu habitat para sua economia e sobrevivência.
- A Corte IDH explicita que os povos indígenas têm o direito a serem proprietários de seus territórios sem nenhum tipo de interferência externa de terceiros. Especifica que a titulação e demarcação devem implicar no uso e gozo pacífico da propriedade; ainda, supõe que o direito de propriedade coletiva indígena deve estar livre da interferência do Estado e de terceiros, incluindo de terceiros de boa-fé, ainda que estes pertençam a grupos vulneráveis que dependem da terra para sua subsistência⁹.
- Em 2012, o Escritório da ACNUDH apresentou e publicou um documento contendo as “Diretrizes de proteção para os povos indígenas em isolamento e em contato inicial”, fruto das consultas aos países da região, validando o direito ao isolamento
- Em 4 de junho de 2016, os Estados membros da Organização dos Estados Americanos adotaram a Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas, sendo esse o instrumento mais específico na região, em se tratando dos povos indígenas.
- O Conselho Andino de Ministros de Relações Exteriores da Comunidade Andina (CAN), através da Decisão N° 896, criou o Comité Andino de Autoridades Governamentais sobre Direitos dos Povos Indígenas, como instância de coordenação de políticas públicas sobre

⁷ Hacer listado de principales sentencias.

⁸ Corte IDH, Caso de la Comunidad Mayagna (Sumo) Awas Tingni Vs. Nicaragua. Caso del Pueblo Saramaka Vs. Surinam, Caso Comunidad Indígena Yakye Axa Vs. Paraguay, entre otros.

⁹ Corte IDH, Caso comunidades indígenas miembros de la Asociación Lhaka Honhat Vs. Argentina.

povos indígenas, capaz de melhorar a eficácia na construção de estratégias, programas e políticas sub-regionais de promoção e respeito aos seus direitos.

- Em 22 de abril de 2021, entrou em vigência o Acordo Regional sobre o Acesso à Informação, à Participação Pública e o Acesso à Justiça em Assuntos Ambientais na América Latina e no Caribe (“Acuerdo de Escazú”), sendo o primeiro do mundo a conter disposições específicas para a proteção de defensores dos direitos humanos em assuntos ambientais.
- De sua parte, os povos indígenas vêm criando protocolos culturais de consulta e autoconsulta como mecanismos que garantam decisões autônomas, através de suas próprias normas e procedimentos, sobre as medidas que os afetam.

PROPOSTAS

A Cúpula de Presidentes da Amazônia deve adotar, pela primeira vez, uma resolução contundente e efetiva para garantir os direitos dos povos indígenas, a partir das seguintes propostas:

- Os Estados Amazônicos **devem cumprir com a legislação, acordos e obrigações internacionais vigentes**, como a Convenção 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais (1989), a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (2007), o Acordo Regional sobre o Acesso à Informação, a Participação Pública e o Acesso à Justiça em Assuntos Ambientais na América Latina e Caribe (Acuerdo de Escazú, 2018) e a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Camponeses e Outras Pessoas que Trabalham em Zonas Rurais (2018), bem como a jurisprudência favorável que, graças aos seus esforços reivindicativos, levaram à ratificação nacional dessa normativa, ademais da conquista de legislações e sentenças constitucionais favoráveis ao exercício de seus direitos, à participação e ao exercício da livre determinação dos povos.
- Os Estados amazônicos devem respeitar as formas de **autoidentificação, auto-organização e autodeterminação** dos povos e nações indígenas, como sujeitos de direito e populações que são pré-existent à colônia e aos atuais Estados.
- Finalizar, em um prazo máximo de dois anos e por meio de procedimentos expeditos, o processo de **reconhecimento, demarcação e titulação de Territórios Indígenas** com enfoque de gênero naqueles países da Amazônia que ainda possuam pendências quanto a esses processos jurídicos, priorizando este objetivo nos **acordos financeiros** derivados dessa Cúpula, seja pela cooperação internacional ou pelos bancos multilaterais.

- **Proibição, moratória ou redefinição das atividades extrativistas** e de mercantilização dos espaços naturais que conformam os territórios e as terras dos povos indígenas e camponeses originários, respectivamente, e em particular naqueles espaços territoriais de povos em situação de vulnerabilidade, contato inicial ou isolamento voluntário.
- Garantir, por meio de mecanismos oportunos e efetivos, a **conservação das Áreas Protegidas**, proibindo qualquer atividade extrativista e/ou projeto que seja incompatível com a zonificação e com as limitações de uso estabelecidas.
- Reconhecer os **protocolos de consulta e autoconsulta** realizados pelos povos indígenas da Amazônia como mecanismos de participação política, conduzidos a partir de normas e procedimentos próprios, garantindo o respeito a suas decisões autônomas e sem haver a necessidade de uma regra nacional única, assegurando que as mulheres sejam parte ativa na tomada de decisões.
- Garantir a segurança integral (jurídica e física) da **propriedade coletiva dos territórios indígenas**, tomando todas as medidas necessárias para que se prevaleça o direito dos povos indígenas frente a outros atores (empresas, cooperativas de mineração, interculturais, plantadores de coca, etc) e, em especial, a proteção e defesa dos e das defensores frente à crescente violência do extrativismo legal e ilegal.
- Estabelecer **mecanismos de proteção das defensoras** do território, que continuam sendo vítimas de discriminação e desvalorização pelas múltiplas expressões de violência sistêmica de gênero, raça e classe.
- Impulsionar um processo de **tratamento diferenciado aos povos indígenas altamente vulneráveis da Amazônia**, para garantir seus direitos territoriais; assim como a intangibilidade dos territórios dos povos em isolamento e contato inicial.
- **Garantir a autonomia e o autogoverno indígenas**, facilitando vias para seu reconhecimento, que em nenhum caso deve exceder o prazo de três anos.
- Garantir os **direitos de propriedade intelectual dos povos indígenas**, combatendo a biopirataria e adotando as proposições indígenas sobre patrimônio intelectual coletivo e transgeracional
- Ratificar e cumprir o Acuerdo de Escazú para a proteção de pessoas indígenas defensoras de direitos humanos em assuntos ambientais. Além disso, garantir um ambiente seguro e propício para que as pessoas, grupos e organizações que atuem em defesa dos direitos humanos em assuntos ambientais possam exercer seus direitos irrestritamente.
- Priorizar políticas públicas que destinem recursos humanos e econômicos para assegurar a sustentabilidade na prevenção e atenção dispensadas a mulheres indígenas da região amazônica.



- Fortalecer as economias desenvolvidas pelos povos indígenas em seu território – mediante políticas públicas, programas e projetos planejados de forma participativa e com designação de recursos –, e/ou promover novas atividades de acordo com sua vocação e o potencial amazônico.
- Garantir que existam espaços definidos para a participação vinculante da sociedade civil organizada na elaboração e implementação de políticas, programas e projetos, assim como para a supervisão e fiscalização dessas iniciativas, assegurando espaços específicos para mulheres da Amazônia.
- Garantir a participação dos povos tradicionais, indígenas e da sociedade civil organizada, incluindo as organizações de mulheres, nos conselhos e na gestão dos fundos de financiamento ambiental para a Amazônia, em nível nacional e regional.

¹ https://www.laamazoniaquequeremos.org/spa_publication/informe-de-evaluacion-de-amazonia-2021/

(144 km²) foi perdida para a extração de mineral de ferro. Entre 2016 e 2020, perderam-se mais de 140.000ha de florestas primárias na Amazônia venezuelana. O desflorestamento na Venezuela foi promovido pela mineração ilegal, a expansão agrícola e os incêndios².

Estima-se que existam 453 focos de mineração ilegal na Amazônia brasileira, e mais de 2500 por toda a bacia amazônica. A mineração do ouro, que é majoritariamente ilegal, deixou de ser artesanal em boa parte, convertendo-se em uma atividade semi-mecanizada em que se emprega grandes e custosos maquinários – tais quais perfuradores de prospecção e escavadoras hidráulicas. Documentaram-se altas concentrações de mercúrio total (Hg) e metilmercúrio (MeHg) nas redes tróficas aquáticas, desde 1980. A bioacumulação de mercúrio faz com que as concentrações aumentem consideravelmente nos predadores superiores, como os grandes bagres, o jacaré-açu, as ariranhas e os botos. Vários estudos informam concentrações de mercúrio no pescado muito superiores ao limite estabelecido pela Organização Mundial da Saúde. O consumo de peixes por parte de comunidades humanas da Amazônia provoca alguns dos níveis de mercúrio mais altos registrados no mundo no cabelo humano, junto a problemas de saúde associados. As populações indígenas Kayabi do Rio Teles Pires, na Amazônia brasileira, apresentaram 12,7 µg/g de mercúrio em seus cabelos, enquanto que os indígenas Mundurucu do Rio Tapajós, também da Amazônia brasileira, apresentaram níveis que oscilam entre 1,4 y 23,9 µg/g. (Dórea et al. 2005; Basta et al. 2021). Estudos similares foram realizados em populações da Bacia do Rio Caquetá na Amazônia colombiana, em que se verificou 79% de indivíduos com níveis de mercúrio no cabelo superiores a 10µ g/g (Olivero-Verbel 2016). Situação similar foi verificada em povos indígenas do Norte de La Paz, Bolívia (CPILAP, 2022). Internacionalmente o limite recomendado de concentração de mercúrio no cabelo varia de 1 a 2 µg/g (OMS 1990).

Na Venezuela, o MeHg alcança altos níveis tanto na circulação materna como fetal, com potencial de causar danos irreversíveis ao desenvolvimento infantil, incluindo a diminuição da capacidade intelectual e motora. O Hg também pode afetar a saúde dos adultos, uma vez que afeta o sistema nervoso, digestivo, renal e cardiovascular. Os efeitos sobre o sistema nervoso central incluem depressão e irritabilidade extrema; alucinações e perda de memória; tremores que afetam as mãos, a cabeça, os lábios e a língua; cegueira, retinopatia e neuropatia óptica; perda de audição; e o sentido de olfato reduzido. A doença de Minamata foi recentemente confirmada nas comunidades amazônicas, resultantes da exposição a altos níveis de MeHg, com sintomas que incluem tremores, insônia, ansiedade, sensações táteis e vibratórias alteradas, e déficit do perímetro visual.

Desde a assinatura do Convênio de Minamata, vários países reduziram a comercialização de mercúrio. Brasil, Peru e Colômbia informaram uma forte redução das importações. Foi neste cenário que a Bolívia emergiu como o maior importador de mercúrio do mundo, ignorando os objetivos do tratado para reduzir seu uso e aproveitando as lacunas no tratado, que permitem

² <https://maaproject.org/2022/deforestacion-venezuela/>



importações contínuas e o uso de mercúrio em pequenas operações mineradoras³. Em 2020, a Bolívia foi o principal importador mundial de mercúrio com 24,6% de participação a nível mundial e 165 toneladas importadas, sendo essas direcionadas fundamentalmente à mineração ilegal de ouro e ao contrabando para o Peru, Brasil e Colômbia.

Entre 2017 e 2021, a importação boliviana do mercúrio advindo do México quase duplicou, com a participação de empresários peruanos que registraram suas companhias em La Paz. Entre 2014 e 2022, a Bolívia importou mais de 1100 toneladas de mercúrio, cerca de 55,5% foi enviada do México, e os 44,5% restantes adivinham da Rússia, Índia, Vietnã, Tajiquistão e outros países. Do total das importações realizadas pela Bolívia desde 2014, 70% correspondem precisamente aos anos posteriores à vigência da Convenção de Minamata⁴. Estima-se que aproximadamente a metade do mercúrio importado tenha sido enviada a operações mineradoras ilegais no Peru e no Brasil.

As atividades mineradoras legais e ilegais estão desencadeando um etnocídio e ecocídio, como se pode observar por seu grave impacto sobre os povos indígenas dos Yanomami no Brasil e sobre a bacia do Rio Madre de Dios, no Peru.

NORMATIVA E MECANISMOS

OTCA

- a) O Tratado de Cooperação Amazônica, assinado por oito dos nove países da Amazônia em 1978, não menciona de maneira explícita a mineração, mas a compreende em seu primeiro artigo, ao assinalar como objetivo de cooperação: “a preservação do meio ambiente e A Conservação e utilização racional dos recursos naturais desses territórios”;
- b) Nas declarações das três reuniões de presidentes da Amazônia (1989, 1992 e 2009), não há sequer uma menção à mineração. nas onze reuniões de ministros de Relações Exteriores da OTCA (Organização do Tratado de Cooperação Amazônica), somente encontramos três muito breves à mineração (2000, 2005 e 2011)⁵. No Conselho de

³ <https://news.mongabay.com/2022/11/mercury-rising-why-bolivia-remains-south-americas-hub-for-the-toxic-trade/>

⁴ <https://ojo-publico.com/especiales/ruta-clandestina-del-mercurio-entre-peru-y-bolivia-para-la-mineria-ilegal/>

⁵ La declaración de la VI Reunión de Ministros de Relaciones Exteriores de Tratado de Cooperación Amazónica (TCA) del año 2000 manifiesta “su decisión de impulsar, en el marco del Tratado de Cooperación Amazónica, las iniciativas dirigidas a solucionar problemas entre otros, los cultivos ilícitos, narcotráfico, tala indiscriminada de bosques, biopiratería y minería ilegal”. La IX Reunión de Ministros de Relaciones Exteriores de los Estados Miembros de la Organización del Tratado de Cooperación Amazónica (OTCA) del año 2005 decide “adoptar medidas que contribuyan a controlar y mitigar prácticas ilícitas, como por ejemplo, incendios forestales provocados, actividades ilegales mineras, principalmente auríferas...” Y la XI Reunión de Ministros de Relaciones Exteriores de 2011, reconoce “el esfuerzo que viene realizando el Perú en la Región de Madre de Dios, para erradicar la minería ilegal, que tanto daño causa al ecosistema amazónico”.

Cooperação Amazônica da OTCA, do qual fazem parte as altas autoridades dos oito países que o conformam, só há uma menção nos documentos de sua XVI reunião para gerir o financiamento para um “Grupo de Trabalho sobre mineração ilegal”, do qual não há registros de seu funcionamento.

- c) A agenda estratégica da OTCA para o período de 2010-2018 não inclui a mineração como tema, nem como subtema, e somente uma vez a menciona no subtópico de recursos hídricos: “Promover espaços de discussão comuns para estabelecer políticas de controle das atividades de mineração que geram a contaminação das águas”

MINAMATA

- d) Com exceção da Venezuela, que é somente signatária da Convenção de Minamata, todos os países da OTCA ratificaram o dito instrumento internacional sobre o mercúrio, que entrou em vigor em 2017. A Convenção de Minamata estabelece a obrigação dos Estados signatários em **reduzir a importação e uso de mercúrio**, assim como manter o registro adequado da rastreabilidade desse metal, seu tratamento, comercialização, descarte final e identificação dos locais com maiores impactos. No entanto, países como Bolívia estão longe de reduzir a importação de mercúrio, pois houve um incremento substancial do seu uso desde 2017, e não foi cumprida sua obrigação internacional de apresentar um Plano de Ação Nacional para redução da importação e uso de mercúrio. A cada três anos, os países que declaram possuir mineração artesanal de pequena escala, devem apresentar uma avaliação do progresso e do cumprimento de seu Plano de Ação Nacional.

CAN

- e) A Comunidade Andina (CAN), que é um organismo supranacional ao contrário da OTCA, e do qual formam parte quatro países Amazônicos, aprovou em 2012 a Decisão 774, mediante a qual se aprova a “Política Andina de Luta contra a Mineração Ilegal”, com vistas a:
- 1) **Enfrentar de maneira integrada, cooperativa e coordenada a mineração ilegal e atividades relacionadas**, que atentam contra a segurança, a economia, os recursos naturais, o meio ambiente e a saúde humana;
 - 2) **Otimizar o controle a vigilância da importação, exportação, transporte, processamento, comercialização e qualquer outro tipo de transação, a nível andino e com países terceiros, de minerais e seus produtos provenientes da mineração ilegal, assim como de maquinários, equipes, insumos [como mercúrio] e hidrocarbonetos**, que possam ser utilizados na atividade; e
 - 3) **Desenvolver ações de cooperação que contribuam para a formalização da mineração, fomentem a responsabilidade social e ambiental, e promovam o uso de métodos e tecnologias eficientes para o aproveitamento racional dos recursos naturais e da sustentabilidade ambiental...**

- f) A Política Andina de Luta contra a Mineração Ilegal Determina que os países membros assumam ações de cooperação para "1) **Combater a lavagem de dinheiro e crimes** relacionados provenientes da mineração ilegal; 2) **Fortalecer mecanismos de controle e rastreabilidade** de maquinaria, hidrocarbonetos, equipes e insumos, utilizados na mineração, assim como de seu produto final; 3) **Planificar e executar operações contra a mineração ilegal mediante ações coordenadas em zonas de fronteira**; 4) Colaborar na **identificação e prisão de quem participa em aparatos ou estruturas organizadas da margem da lei para realizar mineração ilegal** e delitos conexos; 5) **Restaurar, remediar ou reabilitar ecossistemas** transfronteiriços afetados pela mineração ilegal; 6) Implementar **programas, projetos e ações para o combate à mineração ilegal** e o desenvolvimento econômico e social nas Zonas de Integração Fronteiriça; 7) Trocar experiências sobre o processo de para formalização ou regularização da mineração em pequenas escala, artesanal ou tradicional e sobre o combate à mineração ilegal; e 8) outros assuntos que possam ser decididos...". essa decisão faculta os países membros a **"Confiscar e apreender, imobilizar, destruir, demolir, inutilizar e neutralizar os bens, maquinaria, equipes e insumos utilizados na mineração ilegal**, para o qual há a regulamentação dos Governos...".
- g) Em 2014, a CAN criou o **Comitê Andino Ad-Hoc de Mineração Ilegal (CAMI)**, através da Decisão 797, e em 2019 adotou a Decisão 884, criando o **"Observatório Andino encarregado da gestão da Informação Oficial em matéria de Mercúrio"**. Até 2022, realizaram-se seis reuniões do CAMI, e em 2022, publicou-se o primeiro informe do Observatório, que cobre o primeiro semestre de 2021. O Equador proibiu o uso de mercúrio na mineração desde 2015, e na Colômbia desde 2018. O Peru tem uma normativa para elaboração de um Plano de Manejo e/ou redução de mercúrio que não é efetiva, e Bolívia não tem uma normativa específica para controle e redução do mercúrio. Segundo o primeiro e único informe do Observatório, somente Colômbia e Peru realizaram apreensões de mercúrio, um total de 369 kg

PACTO DE LETICIA

- h) O Pacto de Leticia só menciona de maneira subsidiária mineração ilegal em seu quinto mandato: "Concretizar iniciativas de restauração, reabilitação e reflorestamento acelerado nas zonas degradadas por incêndios florestais e atividades ilegais, **incluindo a extração ilegal de minerais**, com vistas a mitigação do impacto e a recuperação de espécies e funcionalidades de ecossistemas".

PROPOSTAS

- a) Em prol de uma Amazônia livre de mineração⁶. Assim como não é possível enfrentar a crise climática sem a suspensão do uso de combustíveis fósseis, não é possível salvar a Amazônia e seus povos sem uma transição que impeça a mineração. A mineração legal, ilegal, em grande e pequena escala, contribuem ao ponto de não retorno da Amazônia e, portanto, é urgente elaboração e execução de um **plano de transição para uma Amazônia livre de mineração**.
- b) O plano de transição em prol de uma Amazônia livre da mineração deve incluir:
1. Proibição da mineração aluvial em toda a bacia amazônica (recomendação do Painel Científico da Amazônia).
 2. Proibição e criação de mecanismos de controle contra a expansão de toda atividade mineradora em áreas protegidas e territórios indígenas.
 3. Definição e execução de ações para redução e eliminação em cinco anos da mineração ilegal.
 4. Estabelecimento de mecanismos efetivos de controle e rastreamento de maquinaria, hidrocarbonetos, equipes, mercúrio e insumos utilizados na mineração (CAN 774).
 5. Planificação e execução de operações contra mineração ilegal mediante ações coordenadas em zonas de fronteira (CAN 774).
 6. Identificação e prisão de quem participa em aparatos ou estruturas organizadas a margem da lei para praticar a mineração ilegal e delitos relacionados (CAN 774).
 7. Implementação de programas, projetos e ações para o combate da mineração ilegal e em prol do desenvolvimento econômico e social nas Zonas de Integração Fronteiriça (CAN 774).
 8. Fechamento dos mercados de produtos ilegais, como mercúrio e o ouro, que se comercializam de maneira ilegal (recomendação do Painel Científico da Amazônia).
 9. Adoção e execução de medidas para o combate a lavagem de dinheiro e crimes associados decorrentes da mineração ilegal (CAN 774).
 10. Realização de avaliações/auditorias financeiras às pessoas e empresas nacionais e estrangeiras que participam das redes de mineração ilegal (CAN 774).
 11. Restauração, remediação ou reabilitação de ecossistemas transfronteiriços afetados pela mineração ilegal (CAN 774).
 12. Realização de avaliações de impacto ambiental integrado e de médio prazo às atividades legais de empresas mineradoras, por parte de entidades independentes, para reforçar os planos de mitigação socioambientais e estabeleceu os termos de sua continuidade e futuro encerramento
 13. Execução de planos para remediação de impactos à saúde humana e ao meio ambiente provocados pela mineração.

⁶ <https://territorioslivres.org/>

14. Estudo e desenvolvimento de alternativas econômicas comunitárias como propostas de transição para superar a narrativa colonial da mineração enquanto atividade essencial

c) Estabelecer como meta a redução progressiva de importação e uso de mercúrio na mineração do ouro, até que se alcance sua eliminação total para o ano de 2027, promovendo práticas de mineração sem mercúrio e fomentando o processo de capacitação e transferência de tecnologias que contribuam com a transição para uma Amazônia livre de mineração e Mercúrio

d) As ações frente a mineração ilegal devem ser de caráter integrado e compreender iniciativas para melhorar a saúde, a educação, a qualidade de vida, a comunicação, a luta contra o tráfico de pessoas, pela defesa dos direitos humanos e dos direitos da natureza. O desenvolvimento, promoção e fomento às alternativas econômicas de base comunitária, agroflorestais, ecoturísticas, artesanais e outras, deve ser um componente central da Agenda Estratégica da OTCA frente à mineração.

e) Estabelecer, ao nível da OTCA, uma janela especial para apresentação de denúncias por parte de pessoas, comunidades e organizações sociais da Amazônia frente a obstruções e violações aos direitos humanos, os direitos da natureza e os direitos dos defensores cometidos por empreendimentos mineradores, ilegais ou legais, para que sejam investigados, processados sancionados no marco do ordenamento jurídico de cada país.

f) Promover uma transição energética que não se dê às custas de uma expansão da mineração na Amazônia e da geração de novas zonas de sacrifício deste bioma.

g) **Aprovar um Plano Integral Regional Pan-Amazônico para proteção dos Direitos Humanos frente às atividades extrativistas, de exploração e desenvolvimento.** A exploração mineral em países com instituições frágeis ocasiona, muito frequentemente, em problemas econômicos, políticos e sociais e institucionalmente frágeis como Amazônia

h) Formar o Comitê Amazônico para a Mineração, que recorra, amplie e fortaleça – e sobretudo efetive a experiência do Comitê Andino Ad-Hoc de Mineração Ilegal – para a implementação do Plano de Transição para uma Amazônia Livre de Mineração, bem como para que se cumpra com as disposições contidas nos incisos precedentes. O Comitê Amazônico para a Mineração será formado pelos altos representantes de Estado e dos povos indígenas, da sociedade civil e da academia, dos nove países Amazônicos, e realizará prestação de contas públicas semestralmente.



Água para a vida na Amazônia

Proposta sobre a água

para a Cúpula de Presidentes da Amazônia

DEMONSTRATIVO DA SITUAÇÃO

Segundo o Painel Científico para a Amazônia, a região amazônica é uma importante fonte de umidade para várias da América do Sul, como a Cordilheira dos Andes, fornecendo umidade e precipitação para geleiras, páramos e grandes cidades, e também para a bacia do rio da Prata. A reciclagem das chuvas e a evapotranspiração estão fortemente correlacionadas na Amazônia.

Diferentes estudos sobre a regulação da temperatura da superfície terrestre indicam que as florestas amazônicas atuam como um gigantesco ar condicionado. Isso se deve principalmente à capacidade das florestas de transportar grande quantidade de vapor de água do solo à atmosfera, mediante a evapotranspiração. As raízes da floresta bombeiam a umidade do solo durante a estação úmida para o ar, mantendo as precipitações durante a estação seca. O transporte de vapor de água ocorre em espaços relativamente estreitos da atmosfera, conhecidos como “rios aéreos” ou “rios voadores”¹. Temperatura diurna da superfície terrestre nas zonas florestais do sudeste da Amazônia tende a ser 5°C inferior à das zonas desmatadas durante a estação seca.

A biodiversidade aquática da Amazônia é relevante a nível mundial. Até agora, catalogaram-se 2.406 espécies de peixes. Os rios e riachos Amazônicos conectam partes distantes da vasta bacia amazônica, que são vitais para migração dos peixes e o fluxo de sedimentos. Nas últimas quatro décadas, e sobretudo nas duas últimas, muitos ecossistemas aquáticos amazônicos se tornaram menos conectados e mais contaminados.

Os sistemas aquáticos da Amazônia são frágeis e sofrem o impacto acumulado do desmatamento, da mineração, agrotóxicos, das barragens, da contaminação urbana, das megahidroviárias e outros. Os efeitos dessas ações não somente se retroalimentam, mas também repercutem a milhares de quilômetros de distância.

Na medida em que os impactos do desmatamento e da mineração têm sido abordados nos respectivos documentos de propostas para a Cúpula de Presidentes da Amazônia, desenvolvemos brevemente os outros fatores que afetam o sistema aquático da Amazônia.

As barragens hidrelétricas bloqueiam a migração dos peixes e o transporte da água, sedimentos e nutrientes associados. Também alteram os fluxos dos rios e os níveis de oxigênio. As barragens hidrelétricas tem o impacto negativo das Comunidades de peixes, como o “bagre gigante” do Rio

¹ <https://www.laamazoniaquequeremos.org/wp-content/uploads/2022/03/Chapter-7-in-Brief-SP.pdf>



Madeira. No Rio Madeira, o transporte de sedimentos água abaixo das represas Santo Antônio e Jirau reduziu-se 20% em comparação com as quantidades prévias a construção da barragem, que pode ter contribuído com as fortes diminuições observadas na captura de peixes abaixo das represas. As barragens amazônicas contribuem com as emissões de gases de efeito estufa, tanto pelo metano que geram os reservatórios, quanto pela liberação de dióxido de carbono resultante da decomposição de árvores mortas e inundadas.

As estradas também são uma importante ameaça para os sistemas aquáticos na Amazônia por que são construídas sem os passos adequados para a água, como canais ou pontes, fragmentando os pequenos afluentes e atuando como represas sobre os fluxos estacionais

Desse modo, as grandes hidrovias têm graves repercussões dos ecossistemas aquáticos, como resultado de intervenções drásticas como dragados, perfuração e desmonte de rochas, desvio do curso natural dos rios, construções de terminais portuários, assim como incentivos para a expansão da agroindústria e da mineração em grande escala. Na Amazônia peruana, a recém-admitida Hidrovia Amazônica, de 2700 km, poderia alterar significativamente a morfologia dos canais fluviais, afetando a diversidade dos peixes e a produtividade de que dependem as economias locais.

A superexploração de peixes como pirarucu gigante (paiche) e o grande tambaqui (gamitana) gera um importante impacto sobre o sistema aquático da Amazônia. Toma-se a isso a utilização de espécies invasoras para agricultura, o cultivo de espécies ornamentais e exóticas, e a pesca recreativa que se alimentam de espécies autóctones e reduzem sua abundância, afetando inclusive os Ramsar na Amazônia.

Os pesticidas, herbicidas e outros contaminantes presentes em agroquímicos, bem como os precursores químicos que se utilizam no narcotráfico, afetam as espécies de peixes e a biodiversidade dos rios e lagos. Demonstrou-se que o herbicida glifosato e o inseticida malathion causam danos metabólicos e celulares dos peixes, também se detectou a presença de pesticidas em botos do rio tartarugas amazônicas. Experimentos de laboratório com peixes têm demonstrado que o glifosato e outros herbicidas causam danos no fígado e nas brânquias, assim como no rompimento do DNA e o maior risco de câncer.

Outro tema se destacar, é a contaminação e os derrames de petróleo presentes, sobretudo, no Equador e Peru. A isso, deve-se somar o grave impacto das águas residuais urbanas e os plásticos que afetam os peixes e invertebrados aquáticos

NORMATIVAS E MECANISMOS

- a) No marco da OTCA, executa-se o Projeto Bacia Amazônica sob três linhas de ação, a primeira para promover a gestão integrada dos recursos hídricos (GIRH), criando um Mecanismo Permanente para esse fim; a segunda para enfrentar a variabilidade da mudança climática, e a terceira para atender a gestão do conhecimento. Essa iniciativa compreende os sistemas de alerta precoce em algumas bacias, redes de monitoramento da quantidade e qualidade da água, avaliações hidrogeológicas, e também apontam o caso do Suriname, sobre a criação de mecanismos de créditos de carbono “Blue Forests for Blue Economy” e a promoção de “Práticas agrícolas climaticamente inteligentes”, na Venezuela. O projeto Bacia Amazônica é uma somatória de diferentes projetos locais e nacionais de diferentes características, para além de um plano integral de ações para a bacia amazônica
- b) A Comunidade Andina aprovou a “Estratégia Andina para a Gestão Integrada dos Recursos Hídricos” (Decisão 763 de 22/08/2011) que conta com sete grandes linhas de ação, que vão desde a gestão do conhecimento, o fortalecimento da governança, a conservação e uso sustentável dos recursos hídricos, a resposta aos efeitos da mudança climática sobre os recursos hídricos, até ao apoio a gestão integrada dos recursos hídricos. Existem poucas evidências sobre os avanços efetivos dessa Estratégia Andina.
- c) Bolívia reconhecer os direitos da natureza/Mãe Terra em sua Constituição e legislação nacional. Na Colômbia, Equador, Peru e Bolívia existem diferentes sentenças e iniciativas para o reconhecimento dos rios e lagos como sujeitos de direitos, valendo destacar as sentenças da Suprema Corte de Justiça Colombiana que reconhecem o rio Atrato, sua bacia e afluentes como uma entidade sujeita de direitos, de proteção, conservação, manutenção e restauração a cargo do Estado e das comunidades étnicas², e aquela que reconhece a Amazônia Colombiana como uma “entidade”, “sujeito de direitos”.

PROPOSTAS

1. Fomentar a criação de áreas aquáticas protegidas para conservar a biota aquática e a saúde dos rios e lagos da Amazônia.
2. Estabelecer acordos de cooperação para gerir o uso sustentável e multidimensional dos sistemas aquáticos transfronteiriços na Amazônia.
3. Proibir a construção de barragens hidrelétricas como a capacidade instalada superior a 10 MW (proposta do Painel Científico pela Amazônia).

² <https://systemicalternatives.org/2022/03/29/reconocimiento-del-rio-atrato-como-sujeto-de-derechos/>



4. Promover a coordenação entre Estados para proteção dos sítios Ramsar na Amazônia.
5. Fomentar alternativas de energia renováveis, especialmente solar de pequena escala, para o consumo das populações locais
6. Promover a pesquisa das bacias hidrográficas em toda a Amazônia para a proteção da diversidade genética das diferentes espécies.
7. Adotar as medidas propostas para evitar o ponto de não retorno da Amazônia e alcançar o desmatamento zero antes de 2030 (vide propostas sobre desmatamento).
8. Desenvolver um Plano de Transição para sair da mineração legal e legal e reduzir a até a sua eliminação o uso do mercúrio (ver proposta sobre mineração).
9. Proibir o uso de agroquímicos catalogados como tóxicos e perigosos (Classificação I e II da OMS) nas atividades agrícolas.
10. Garantir aplicação efetiva da consulta prévia livre e informada de acordo com a Convenção 169 da OIT, os padrões internacionais e os ditames da Corte Interamericana de Direitos Humanos, respeitando os protocolos autônomos de consulta dos povos Amazônicos (vide propostas sobre povos da Amazônia).
11. Realizar estudos de avaliação de impacto ambiental estratégico, de caráter integral e acumulativo por parte de entidades independentes a todas as obras, atividades e projetos que podem ter impactos sobre o sistema aquático da Amazônia
12. Tipificar e incorporar o crime de ecocídio nas legislações dos países Amazônicos para sancionar aos perpetradores desse crime massivo e de alto impacto contra a natureza, incluindo atos de devastação de rios por hidrelétricas, mineração e outras atividades predatórias.
13. Declarar aos rios, lagos e ao sistema aquáticos da Amazônia como sujeitos de direitos e garantir seus direitos a existir, a não serem contaminados, a fluir, a proteger seus ciclos vitais e de regeneração, e a restauração oportuna e efetiva de seus sistemas de vida.



Financiamento direto, transparente, participativo e não à mercantilização da Amazônia

Propostas para a Cúpula de Presidentes Amazônicos

Nos últimos anos, a Amazônia tem concentrado grande atenção de diferentes iniciativas de financiamento que envolvem governos, bancos e empresas. Os povos indígenas amazônicos têm sido excluídos desse financiamento. Menos de 1% do financiamento para o clima chega aos povos indígenas¹. Ainda que todas essas iniciativas tenham como discurso contribuir para a preservação da Amazônia por meio de um desenvolvimento sustentável, a região tem chegado a um ponto de não retorno, nem todas têm contribuído de maneira efetiva e prática a salvar a Amazônia e seus povos

Algumas dessas iniciativas são: a iniciativa amazônica do BID (BID-IAMZ), o Fundo de Bioeconomia Amazônica do GCF (Fundo Verde do Clima), criado em 2021 e executado pelo BID na Colômbia, Equador, Guiana, Peru, Suriname e Brasil, e que busca reduzir os impactos da mudança climática no bioma amazônico. Este programa, parte do BID-IAMZ e que busca reunir \$1000 milhões com outros doadores (Alemanha, Holanda, Suíça, etc) conta com USD 279 milhões do GCF e busca alcançar 600 milhões de dólares para **fomentar o investimento privado**, com o objetivo de reduzir 6,2 milhões de tCO₂e anuais, ao longo dos 20 anos previstos para os ditos investimentos privados.

O Fundo Amazônia que se implementa no Brasil, administrado pelo BNDES desde 2008, alcança contribuições superiores a USD 800 milhões principalmente da Noruega e Alemanha, e anúncios recentes dos Estados Unidos (USD 500 milhões) e Grã-Bretanha (USD 100 milhões). A Declaração Conjunta de Redução de Emissões, por USD 300 milhões no Peru, com Noruega, Alemanha, Estados Unidos e Inglaterra.

Existem 629 milhões de hectares que são Áreas Prioritárias na Amazônia²: 33% são ecossistemas primários e 41% são sistemas com baixa degradação. A preservação da região é uma responsabilidade global. Reconhecer os territórios indígenas que sobrevivem na região e designar áreas protegidas e não mistas requer milhares de milhões. O ordenamento do Marco Global da Biodiversidade é um feito histórico que integra pela primeira vez nos textos da Convenção de Biodiversidade³, os territórios indígenas e tradicionais como uma categoria diferente para preservar essas regiões-chave para a vida no planeta. O reconhecimento de territórios, a criação e manutenção de áreas protegidas, bem como a restauração de várias áreas-chave não podem recair somente sobre a renda dos países e economias do Sul global. Todas essas ações são urgentes para frear a morte regressiva ou o ponto de não retorno da Amazônia e garantir pelo menos 80% de

¹ [Rainforest Foundation Norway-RFN- 2021](#)

² Quintanilla, Marlene, Alicia Guzmán León, Carmen Josse. 2022. The Amazon against the clock: a Regional Assessment on Where and How to protect 80% by 2025. <https://amazonia80x2025.earth/>

³ <https://amazonia80x2025.earth/wp-content/uploads/2023/04/roadmap-4.pdf>

proteção até 2025. Da Amazônia, dependem ecossistemas como o Planalto do Tibete e a Antártica Ocidental.

Essas cifras perdem valor quando as comparamos com financiamento que recebem as grandes empresas que provocam o desmatamento no planeta. Segundo Forests & Finance, bancos de todo mundo garantiram empréstimos no valor de USD 267 bilhões com empresas em risco de destruir florestas tropicais do Brasil, no sudeste asiático e a África desde o Acordo Climático de Paris⁴. Em outras palavras, o financiamento para empresas que desmatam a Amazônia é dezenas de vezes maior que os Fundos que se pretendem destinar a frear o desmatamento.

- Nesse contexto, a principal chamada da Cúpula dos Presidentes da Amazônia deve ser aos governos e bancos da União Europeia, Reino Unido, Estados Unidos, China e de seus próprios países para que deixem de financiar empresas agropecuárias, mineradoras, petrolíferas, energéticas, transportadoras e empreiteiras de megainfraestruturas que estão destruindo a Amazônia. O financiamento para Amazônia deve começar pela **redução do financiamento ou desinvestimento em atividades e empresas que promovem devastação da Amazônia**. Nenhum financiamento para a devastação da Amazônia deve ser tolerado. os bancos devem ter sistemas robustos de controle que garantam que não financiarão atividades ilegais.
- Somente no Equador, os bancos europeus garantiram 10 bilhões de dólares em financiamento para o comércio de mais de 155 milhões de barris de petróleo da região equatorial, entre 2009 e 2019. As estratégias dos povos indígenas e da sociedade civil frearam esses fluxos e fizeram chamados aos bancos internacionais para aplicar uma exclusão geográfica para a Amazônia e sua integridade. Dois bancos avançaram nessa exclusão (ING y BNP Pariba). Essa exclusão já se implementou em outras regiões como o Ártico. Exigimos uma exclusão geográfica que freie os investimentos para o extrativismo na Amazônia.
- Em relação ao financiamento para salvar a Amazônia, é fundamental garantir mecanismos para que esses bilhões de dólares não se percam na burocracia administrativa, em consultorias, em planejamentos que permanecem no papel. O caminho para o financiamento deve partir essencialmente de baixo para cima. Partindo dos territórios e das comunidades indígenas, afrodescendentes, camponeses originários e dos atores locais que conhecem a realidade e são chave para qualquer iniciativa que busca frear efetivamente a destruição da Amazônia. **Os mecanismos de financiamento devem partir dos planos de gestão territorial dos povos indígenas e camponeses originários, e não dos escritórios.**
- A participação indígena e dos povos Amazônicos não devem ser decorativas, nem limitada a presença de um representante indígena nos diretórios dos fundos de financiamento. os mecanismos de participação social nos fundos de financiamento devem

⁴ <https://forestsandfinance.org/news/report-global-bank-policies-dangerously-inadequate/>

alcançar a todos os níveis e ser atento à inserção dos mais amplos setores, em cada país e cada programa público de investimento.

- Experiências de mau uso, desperdício e corrupção no financiamento de projetos socioambientais obriga a criação de mecanismos de transparência, controle e vigilância social para o financiamento para Amazônia.
- O financiamento não pode ser canalizado principalmente através de setor privado, que sempre prevê a maximização de seus lucros em detrimento da preservação do meio ambiente. Iniciativas como o Fundo para Amazônia do Fundo Verde do Clima, cujo administrador é o BID, devem ser dirigidas sobretudo para financiar de maneira expedita e não burocrática as iniciativas dos povos indígenas, as organizações locais e os municípios.
- O conceito de bioeconomia é um termo amplo que abarca uma diversidade de enfoques contrapostos que vão desde o *greenwashing* das corporações, a mercantilização da natureza, até práticas de harmonia com a natureza dos povos indígenas e de empreendimentos econômicos conduzidos sob certos limites, que buscam preservar os ciclos vitais da natureza. Nicholas Georgescu-Roegen (1906-1994), pioneiro na formulação da bioeconomia, asseverava que a economia é um subsistema da ecologia e que não possui uma existência alienada da natureza. Consequência, a economia deveria estar subordinada aos limites geofísicos da terra e nunca poderia crescer ilimitadamente num planeta finito. Distorcendo esse enfoque, desenvolveu-se uma concepção de bioeconomia que se inscreve no marco do capitalismo verde e que pretende aplicar as regras do capital à natureza, valorizando em termos monetários para que seja atrativa aos investidores dos mercados. Esse conceito de bioeconomia tem sido utilizado pelo BID para impulsionar um fundo aos investidores privados a título de salvar a Amazônia.
- É indispensável que os estados iniciem no debate público sobre as várias economias em curso, e não mantenham os preconceitos e privilégios da bioeconomia das commodities. Os povos Amazônicos desenvolvem suas economias próprias, de Bem Viver/Vida Plena, que disputam o sentido das políticas públicas sobre bioeconomia de commodities, em prol da priorização de bioeconomias holísticas indígenas, afrodescendentes e de comunidades tradicionais.

DÍVIDA PELO CLIMA

A proposta de mudar a ação climática na Amazônia pelo pagamento da dívida externa a uma proposta que se aceita na experiência dos anos noventa e do início desse século, da iniciativa de

alívio para Países Pobres Muito Endividados (Heavily Indebted Poor Countries, HIPC) da Iniciativa de Alívio da Dívida Multilateral (IADM) que foram aplicadas em países como a Bolívia, no ano de 2006, com a condição de que os recursos para o pagamento do serviço da dívida externa se destinaram a programas sociais para redução da pobreza.

Diferentes estudos concordam que a mudança da dívida pela ação social foi importante para as finanças públicas da Bolívia, mas não relevante para a redução da pobreza, uma vez que grande parte dos ditos recursos não foram destinados esse fim e/ou terminaram consumindo-se no marco da burocracia estatal

- Reverter o ponto de não retorno requer medidas sistêmicas. A dívida é a outra face da moeda do extrativismo. Países Amazônicos concedem seus recursos minerais, petrolíferos, agrícolas e outros para adquirir ou pagar a dívida. Requer-se um mecanismo que corte esses ciclos financeiros perversos. Um perdão condicional da dívida que sirva de guarda-chuva para região e que tome contas inúmeras funções sistêmicas que da Amazônia para o planeta deve ser a base de uma negociação regional da dívida.
- Com essa experiência, qualquer troca da dívida por ações climáticas para Amazônia deve ser produtos de um processo participativo que oriente o financiamento a atividades relevantes para preservar a Amazônia e seus povos, e que disponha de mecanismos de fiscalização e transparência que garanta o cumprimento das metas que se busca alcançar, principalmente a partir da vigilância territorial dos povos amazônicos.
- A troca da dívida pelo clima não deve servir para legitimar dívidas externas e legítimas contraídas pela imposição externa e de decisões não consultadas e vinculadas, em muitos casos, a graves atos de corrupção.
- A trocar da dívida por ações do clima não devem compreender mecanismos especulativos e de mercantilização da natureza, como pagamento de bônus de carbono da Amazônia como considera o FMI⁵.

MERCADOS DE CARBONO

Os mercados de carbono são espaços comerciais em que os países e as empresas podem vender e comprar certificados de redução de emissões de gases de efeito estufa. Nos mercados de carbono, de um lado estão os compradores que têm certas metas ou obrigações de reduzir suas emissões, e do outro lado estão os vendedores de certificados de carbono que realizam ações de redução de

5

<https://www.imf.org/es/Blogs/Articles/2022/12/14/swapping-debt-for-climate-or-nature-pledges-can-help-fund-resilience>

emissões. Por meio dos mercados de carbono, os comparadores desses bônus supostamente compensam as emissões que deveriam reduzir em sua empresa ou país. baseiam-se no grave erro de que o carbono fóssil é igual ou “compensável” pelo carbono biótico. Em outras palavras, esse mecanismo de compensações (‘offsets’ em inglês) permite a empresas e países contaminantes comprar autorizações para seguir contaminando

Os certificados de redução de emissões são mercadorias imaginárias, que se criam a partir daquilo que se espera que ocorra em outro lugar e, portanto, têm o caráter especulativo. Por exemplo, no Mecanismo de Desenvolvimento Limpo, que é um dos mercados de carbono criado sob o Protocolo de Kyoto, outorgaram-se majoritariamente certificados de carbono a indústria que nunca deveriam ser construídas para eliminar hidrofluorcarbonos e óxido nitroso, como é o caso de mega-hidrelétricas na Amazônia aprovadas para receber créditos de carbono, como UHE Jirau no Rio Madeira, joint venture' da multinacional francesa Engie (ex-GDF Suez) com a Eletrobras. Essas iniciativas, entre outros aspectos negativos, ignoram as emissões significativas de metano desses projetos, os impactos sobre a biodiversidade nos ecossistemas de água doce e as violações de direitos das comunidades locais afetadas.

No Mecanismo de Desenvolvimento Limpo se incluiu outorga de certificados de redução de emissões para projetos de florestamento e reflorestamento, e posteriormente se aprovou o mecanismo de Redução de Emissões derivadas do Desmatamento e da Degradação das florestas, mas conhecido como REDD y REDD+. O Mecanismo pretende garantir a concessão e o comércio de créditos de carbono em troca da redução de emissões futuras evitadas devido ao desflorestamento. Enquanto a florestação e reflorestação implicam na plantação de novas árvores para que armazenem carbono, com todas as complicações que isso implica pelo desenvolvimento muitas vezes de monoculturas invasivas, o mecanismo REDD pretende conceder créditos de carbono pelo desmatamento que se propõe a evitar, favorecendo aqueles que mais desmatam porque parte de uma linha base de desmatamento mais alto.

A maioria dos governos da Amazônia, com exceção da Bolívia, subscreveram-se ao mecanismo REDD. Reduz as florestas e a selva – que são essenciais para o ciclo da água, da biodiversidade, da proteção dos ecossistemas, da soberania alimentar e da oferta de medicamentos naturais para os povos que habitam – a somente uma de suas funções, que é a captura e armazenamento de carbono. Esse “serviço ambiental” das florestas ao serem cultivos de carbono é valorizada em termos monetários, oscilando o seu preço segundo oferta e a demanda.

De maneira semelhante a outros certificado de redução de emissões, os créditos de carbono dos projetos REDD contribuem para que: a) se descumpram os compromissos efetivos de redução de emissões dos países desenvolvidos e empresas contaminantes; b) intermediários e entidades financeiras se apropriem de grande parte do valor dos créditos de carbono, chegando muito pouco aos países, às populações indígenas e às florestas; c) se crie uma bolha financeira especulativa a partir da compra e venda desses ditos certificados, que alimenta a “pirataria do

carbono” (Carbon Cowboys), que expande as tensões e conflitos em todos os países Amazônicos; d) se estabeleçam novos direitos sobre a capacidade de captura de carbono das florestas, os quais geram conflitos no interior de populações indígenas, com o Estado e com as instituições que administram os projetos REDD.

- Financiamento para salvar as florestas da Amazônia devem ser integral, direto, transparente, levar em consideração as realidades locais e a participação dos povos, e não gerar créditos de carbono ou certificado de redução de emissões que somente serve para que outros descubram seus compromissos de redução de emissões, como é feito por meio do mecanismo REDD+. A Amazônia não é uma mercadoria para o desenvolvimento de mercados de carbono. Longe de uma aproximação mercantil para salvar a Amazônia, é necessário criar mecanismos de financiamento que incidam de maneira efetiva nas causas estruturais que estão por trás da devastação da Amazônia, e que garantam os direitos dos povos que habitam e da natureza.
- Estabelecer mecanismos de impostos sobre o carbono para destinar os ditos recursos à Amazônia.
- Frente à posição assumida pela maioria dos governos da Amazônia, os povos indígenas têm desenvolvido suas críticas estruturais ao REDD+ convencional, levantando uma proposta de “REDD+ Indígena Amazônico”, Para tentar reformular e condicionar ao REDD+, mediante a não-venda dos créditos de carbono, a prioridade dos planos de vida e segurança territorial aos quais os REDD+ devem se adequar, bem como o controle sanção da pirataria de carbono. A proposta do “REDD+ Indígena Amazônico” tem sido incluída no Peru (com quatro normas legais), Colômbia, Equador e deve ser considerada pelos demais Estados Amazônicos



Em defesa dos corpos e territórios das mulheres andino-amazônicas em sua diversidade

Propostas para a Cúpula de Presidentes da Amazônia

Hoje, estamos em um novo momento histórico para a Amazônia. A sociedade civil, as organizações sociais, as feministas, indígenas, quilombolas, camponesas, negras, quem por anos temos defendido a necessidade de que nossas agendas sejam escutadas pelos governantes da região Pan-Amazônica, hoje temos essa oportunidade. Os presidentes da Colômbia e do Brasil abriram esse espaço para colocarmos nossas propostas políticas de erradicação das condições que sustentam e reproduzem as violências, exercidas pelos estados e pelas empresas contra os povos da amazônicas e os corpos das mulheres, sendo as mulheres indígenas e negras as mais impactadas.

Durante os últimos oito anos, em nossa ampla diversidade na Pan-Amazônia, conseguimos construir de maneira conjunta no Brasil, Bolívia, Colômbia, Equador, Peru, um processo de organização, luta e resistência por meio de implementação do *Tribunal de mulheres em defesa dos seus corpos e territórios* e da nossa Iniciativa de Ação, que dão forma coletiva a este caminho que sustentamos num contexto de ofensiva fundamentalista e de militarização dos territórios que agrava a vulnerabilização dos nossos direitos.

Como parte deste caminhar, queremos colocar nossas vozes na Cúpula de Presidentes. Queremos reafirmar a força política das mulheres e reivindicar o respeito à sua voz na construção de propostas, iniciativas, compromissos e políticas dos Estados para frear os processos de violação aos direitos e avançar na sua defesa e garantia nos territórios da Andino-Pan-Amazônia. Nós nos convocamos para isso e nos reafirmamos ao dizer-lhes que a violência patriarcal ocupa lugar central na vida da grande diversidade de mulheres, sobretudo das mulheres indígenas, cujos territórios estão cada vez mais ameaçados e ocupados desapropriadas de seus meios de vida e perseguidas e assassinadas por defendê-los. As mulheres estão no foco da estratégia expansiva da frente empresarial midiática e sua transformação, no contexto das guerras informais e repressivas

As sentenças dos tribunais que temos fomentado constataam as violências que enfrentam as mulheres nos territórios e o não-reconhecimento de sua liderança como defensoras, assim como a criminalização de seus corpos. Além disso, também as reconheceram como sujeitos políticos no contexto pan-amazônico e latino-americano.

Nós nos reconhecemos parte de um processo que aposta em seguir ampliando e fortalecendo nossos vínculos e alianças, para enfrentar o conflito capital da vida e afirmar nosso espaço em prol da construção de uma democracia que parte da espiritualidade, supere as dualidades que nos oprimem, onde não haja patriarcado nem sistema opressor de nossos corpos e vidas, território e natureza

Mulheres indígenas, campesinas vírgulas negras, populares, das águas e da cidade, mulheres trans e lésbicas, são forças de expressão política em defesa da vida da biodiversidade, das sementes, dos saberes, reflorestadoras, que protegem a vida na Pan-Amazônia. As empresas e forças econômicas que expropriam os territórios impõem a violação, e os governos têm grande



responsabilidade seja por sua ação, permitindo a chegada, a exploração e a impunidade frente a violência que afeta as mulheres por ação do extrativismo nos territórios. esses governos são também, eles mesmos, em muitos territórios, agentes dessas violações.

Para superar essa realidade, queremos apresentar aos presidentes das repúblicas nossas apostas políticas e demandas, para que atuem como Estado, implementando medidas institucionalizadas que não mudem quando se alternarem os governos da região, transformando-as em realidade no direito à vida digna das mulheres indígenas, respeitando sua cultura identidade ancestral, o compromisso com a erradicação da violência Contra os corpos das mulheres, crianças, culturas e cosmovisões, garantindo seus direitos políticos e cidadãos e freando a violência política das mulheres líderes ameaçadas com medidas assinadas e efetivadas de segurança e sanção dos grupos e forças que promovem a violência contra as mulheres que lutam em defesa de seus territórios, da biodiversidade e de seus modos de viver. Desse modo, exige-se o firme compromisso dos presidentes em frear a ofensiva extrativista que promove o despejo e a expulsão das terras na bacia amazônica. Esse dever exige que, em todos os processos de diálogo e construção de compromissos, seja garantida a presença e a palavra das organizações de mulheres frente à Cúpula de Presidentes.

Nós nos reafirmamos as mulheres da Andino-Amazônia e exigimos o reconhecimento de nossos direitos a viver uma vida livre de violências, a gozar do acesso ao território, da saúde integral, da saúde sexual e reprodutiva, a um ambiente saudável, a educação intercultural, a defesa dos recursos naturais, a gozar de seus territórios e a seguir apostando desde as organizações comunais, feministas, quilombolas, negras, camponesas no FOSPA, espaço que gera uma dinâmica muito importante com a presença impacto das mulheres organizadas

Fazemos um chamado a ver as conexões entre os distintos pontos da agenda para a região da Pan-Amazônia. Reafirmamos a necessidade das consultas nacionais prévias ao evento de presidentes, que são vitais e uma oportunidade para apresentar as iniciativas de mulheres. Assim, realizar o evento simultâneo onde as mulheres tenham voz própria com direito a ser parte das decisões políticas sobre nossos corpos e territórios

PROPOSTAS

Apresentamos aos presidentes da Amazônia as seguintes propostas e demandas:

1. Garantir o direito à vida digna das mulheres indígenas respeitando sua cultura e identidade ancestral.
2. Sancionar e erradicar a violência contra os corpos das mulheres, crianças, culturas e cosmovisões.
3. Garantir os direitos políticos e cidadãos e proteção da vida das mulheres e consolidar medidas de segurança para lideranças ameaçadas.
4. Enfoque de gênero na distribuição e titulação das terras.

5. Sanção a violência exercida contra os corpos e cultura das mulheres e aos responsáveis pelo deslocamento e desapropriação das terras da bacia amazônica.
6. Exigir a funcionários estatais que se reconheçam as condições de vulnerabilidade das comunidades amazônicas, com ênfase na erradicação da discriminação que se exerce nos estabelecimentos públicos, dirigida às mulheres.
7. Harmonizar e seguir fortalecendo as redes de mulheres para ter uma só voz, para apresentar nossas exigências frente à Cúpula dos Presidentes.
8. Que na estrutura dos novos projetos de cooperação regional (Cúpula de Presidentes da Amazônia), assim como na OTCA e Pacto de Letícia, haja espaços definidos para a participação vinculante da sociedade civil organizada na elaboração, implementação de políticas, programas e projetos, assim como para o exercício da supervisão e fiscalização dessas iniciativas; assegurando espaços específicos das mulheres da Amazônia.
9. Que se garanta a participação dos povos tradicionais, indígenas, e da sociedade civil organizada, incluindo as organizações de mulheres, no conselho e na gestão dos fundos de financiamento ambiental para Amazônia, em nível nacional e regional.
10. Que todos os projetos para a Amazônia constituam e executem os Protocolos de Consulta Livre, Prévia e Informada, segundo a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho; garantindo que as mulheres sejam parte ativa da tomada de decisões.
11. Que as políticas de integração regional sejam populares, respeitando e promovendo a autodeterminação dos povos amazônicos.
12. Que as propostas e ações da Carta de Belém (elaboradas no X Fórum Social Pan-Amazônico) sejam consideradas na planificação dos governos nacionais e subnacionais da Amazônia.